



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá/BA, informa que pretende contratar empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA pelo período de 12 meses, na forma especificada no documento em anexo, solicitando que as empresas interessadas apresentem, no prazo de 03 (três) dias úteis, começando dia 08/05/2026 a encerra-se no dia 12/05/2026 às 14h, suas propostas e documentos, que deverão atender a descrição constante no Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2026. As propostas e os documentos deverão ser enviados para e-mail no endereço: [licitacao@saaetaperoa.ba.gov.br](mailto:licitacao@saaetaperoa.ba.gov.br) ou protocoladas na Comissão de Contratação, situado na Rua Marechal Deodoro, 139, 1º Andar – Centro – Taperoá – Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Taperoá – Bahia, 07 de maio de 2026. Aline Cruz de Barros – Agente de Contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

### TERMO DE DISPENSA Nº 0010/2026

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA pelo período de 12 meses.

1.2. O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR ESTIMADO – HORA
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA, compreendendo o Posto de Atendimento, Escritório e a ETA. As atividades envolvem: manutenção periódica mensal e visitas em casos emergenciais. Destacando a manutenção de impressoras, computadores e notebooks, instalação softwares e manutenção de redes de computadores, bem como periféricos e afins, com substituição de peças.  **Lista do equipamentos em anexo**	12 MESES	150H	128,73
VALOR TOTAL				19.309,50

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio eletrônico e físico com base legal nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar neste processo as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

2.3. O Termo de Dispensa nº 010/2026 será publicado nos sítios eletrônicos: <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/diariooficial> e <https://www.saaetaperoa.ba.gov.br>

2.3.1. Serão aceitas as propostas apresentadas até as 14h00min do dia 12 de maio de 2026.

#### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A participação dos interessados, dar-se-á por meio eletrônico, com as propostas a serem enviadas para o e-mail: [licitacao@saaetaperoa.ba.gov.br](mailto:licitacao@saaetaperoa.ba.gov.br) ou físico através de protocolo dos documentos na Comissão de Contratação, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

- 3.2.1. Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;
- 3.2.2. Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias;
- 3.2.3. Prazo de início é de até 30 dias após a data do recebimento da autorização do serviço;
- 3.2.4. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias;
- 3.2.5. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos participantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- 4.1. As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.
- 4.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- 5.1. Cartão do CNPJ da empresa.
- 5.2. Contrato social com última alteração ou consolidado.
- 5.3. Documentos pessoais dos sócios.
- 5.4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa).
- 5.5. Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 5.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- 5.7. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- 5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.9. Alvará de Localização e Funcionamento.
- 5.10. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

5.12. Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá – BA em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

7.2. Todas as referências de tempo no Termo, no aviso e durante a análise pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As normas disciplinadoras no Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e/ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

7.6. O Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/diariooficial> e <https://www.saaetaperoa.ba.gov.br>, também poderão ser lidos ou obtidas cópias na Comissão de Contratação, situado na Rua Marechal Deodoro, 139, 1º Andar - Centro – Taperoá – Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

7.7. A participação do proponente neste Termo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá – BA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

7.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o da Comarca de Taperoá – BA.

7.10 Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1 Anexo 01 – Termo de Referência

7.10.2 Modelo de Proposta de Preços

7.10.3 Minuta do Contrato

Taperoá/Ba, 07 de maio de 2026.

  
Aline Cruz de Barros  
**Agente de Contratação**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA pelo período de 12 meses.

### 2. DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR ESTIMADO – HORA
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA, compreendendo o Posto de Atendimento, Escritório e a ETA. As atividades envolvem: manutenção periódica mensal e visitas em casos emergenciais. Destacando a manutenção de impressoras, computadores e notebooks, instalação softwares e manutenção de redes de computadores, bem como periféricos e afins, com substituição de peças.  **Lista do equipamentos em anexo**	12 MESES	150H	128,73
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>19.309,50</b>

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O objeto da presente solicitação é a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de impressoras, computadores, notebooks, instalação softwares e manutenção de redes de computadores SAAE Taperoá BA, justifica-se em razão da necessidade do atendimento das demandas da autarquia no que diz respeito ao acompanhamento, execução e controle das rotinas diárias, seja nos processos de tratamento e distribuição da ETA, seja no escritório nas atividades administrativas, contábeis e financeira, seja no atendimento à população, os equipamentos de informática estão presentes no dia-a-dia e precisamos que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento para que os serviços da autarquia não sejam afetados.

3.2 A falta de um programa estruturado de monitoramento e manutenção preventiva dos equipamentos resulta em um ciclo de reações apenas quando problemas já se manifestaram, ao invés de abordagens proativas que possam evitar falhas. Essa situação acarreta em uma maior alocação de recursos para resolver problemas que poderiam ter sido evitados. O custo decorrente do tempo de inatividade não planejado e o dispendioso processo de recuperação de dados perdidos ou corrompidos são fatores críticos que precisam ser abordados com urgência.

3.3 A falta de manutenção adequada também pode levar a uma redução na vida útil dos equipamentos de tecnologia e ao aumento dos gastos com substituições de hardware e softwares. O investimentos realizados em infraestrutura de TI devem ser protegidos e otimizados, garantindo que os equipamentos atendam



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

plenamente aos seus ciclos de vida útil esperados. Sem uma intervenção apropriada, há o risco iminente de que os servidores e computadores se tornem obsoletos ou inoperantes antes do previsto, impactando negativamente na capacidade do SAAE de manter suas operações administrativas e de serviço público.

3.4 Por fim, o bom desempenho dos sistemas de informática é essencial para a melhoria contínua dos processos internos do SAAE. Uma infraestrutura tecnológica confiável é uma premissa para permitir a implementação de novas tecnologias que possam aumentar a eficiência dos serviços públicos e garantir a transparência e eficácia administrativa.

#### 4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. No primeiro mês será realizada verificação de todos os equipamentos, conforme lista em anexo, manutenção preventiva e corretiva d

4.2.1. Manutenção preventiva de Impressoras, Computadores e Notebooks: compreende a inspeção regular de conexões, limpeza interna e externa (incluindo teclado), remoção de poeira, lubrificação, revisões e checagem de carcaça, limpeza de coolers e verificação de eficiência, troca de pasta térmica do processador, verificação física do HD, atualização da BIOS (placa mãe) caso houver, limpeza de contatos das memórias e testes de hardware.

4.2.2. Manutenção corretiva de Impressoras, Computadores e Notebooks: compreende qualquer serviço que envolva o reparo, reparo eletrônico e/ou substituição de componentes, com o objetivo de sanar os defeitos de funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes.

4.2.3. As manutenções envolvem ainda rede de computadores, instalação de softwares e drives (quando necessário), bem como periféricos e afins.

4.3. Após a realização dos serviços iniciais previstos no item 4.2, o pagamento será efetuado a partir dos serviços solicitados e realizados, bem como a apresentação da nota fiscal correspondente.

4.4. O local da execução do serviço: Posto de Atendimento, Escritório SAAE e ETA.

4.5. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a *Ordem de Serviço*.

4.6. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de execução ou recusa-se a atender a Ordem de Serviço, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de prestar os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no constante Termo de Referência.

4.7. Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços.

#### 5. GARANTIA:

5.1. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

5.2. A CONTRATADA será responsável por substituir/reparar os serviços reprovados na aceitação, imediatamente após o recebimento da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável o servidor: FISCAL DO CONTRATO – JOCIEL DOS SANTOS DE JESUS

6.1.1. Deverá ser feito o atesto correto;

6.1.2. Informar em processo à não execução do serviço;

6.1.3. Notificar a contratada por algum descumprimento;

6.1.4. Atestar a Nota Fiscal de acordo com a correta execução do serviço.

6.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, o responsável tanto pela gestão, quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição ao referido cargo.

6.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No TERMO DE DISPENSA será exigido documentação referente a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, relativos à qualificação econômico-financeira entre outras que se façam necessária conforme preconizado pelo SAAE.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a execução do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no *Termo de Referência* ou *Termo de Dispensa* e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Remover, substituir e transportar, as suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.4. Ajustar, às suas expensas, no prazo fixado neste *Termo de Referência*, os documentos ora contratados neste termo de referência.

8.5. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Solicitar do SAAE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do serviço.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos.

8.9. A execução do serviço será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo recusar, qualquer serviço que não estejam de acordo com as especificações neste *Termo de Referência*.

8.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante no prazo de 24 horas, formalmente.

8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante a prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste *Termo de Referência*.

8.12. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

8.13. Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste *Termo de Referência*.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos, a conformidade dos serviços/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/material fornecido, para que seja substituído.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

9.5. Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado/material fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

9.7. A entidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente *Termo de Referência*, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus prepostos ou subordinados.

## 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os art. 75, inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá/BA, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços/materiais serão pagos conforme apresentação da Nota Fiscal e atestada pelo servidor designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá/BA para fiscalizar o serviço.

Taperoá/Ba, 07 de maio de 2026.

**Angela Minervina Lisboa Campos**  
**Chefe da Divisão Administrativa**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

**AO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ – BA**  
**ATT. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

REF: PROPOSTA DE PREÇOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA pelo período de 12 meses.

Proponente	
CNPJ/MF nº	
Estadual ou Municipal nº	
Endereço Proponente:	
Representante:	
Profissão:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR ESTIMADO – HORA
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA, compreendendo o Posto de Atendimento, Escritório e a ETA. As atividades envolvem: manutenção periódica mensal e visitas em casos emergenciais. Destacando a manutenção de impressoras, computadores e notebooks, instalação softwares e manutenção de redes de computadores, bem como periféricos e afins, com substituição de peças.	12 MESES	150H	
<b>VALOR TOTAL</b>				

\*\*\*\*\*

Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\*\*\*\*\*

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Prazo de fornecimento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Condições de Pagamento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após o mês de efetivação do fornecimento.

Taperoá/BA, ..... de ..... de 2025.

ASSINATURA e CARIMBO DA PROPONENTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....-....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ BA, POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Taperoá/BA, RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA - CEP 45.430-000, inscrita no CNPJ nº 16.098.402/0001-00 e aqui representada por seu Diretor, Sr. Fabiano Campos Gomes, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 010/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos da Dispensa de Licitação nº 010/2026 e na proposta vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

Especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR ESTIMADO – HORA
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do SAAE Taperoá BA, compreendendo o Posto de Atendimento, Escritório e a ETA. As atividades envolvem: manutenção periódica mensal e visitas em casos emergenciais. Destacando a manutenção de impressoras, computadores e notebooks, instalação softwares e manutenção de redes de computadores, bem como periféricos e afins, com substituição de peças	12 MESES	150H	xxxx
VALOR TOTAL				xxxxx

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

indispensáveis à contratação estão elencados no Processo Administrativo nº 013/2026 – Modalidade – Dispensa de Licitação nº 010/2026 que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 013/2026 independentemente de transcrição, especialmente:

ao Termo de Referência;  
ao Termo de Dispensa;  
a Proposta do Contratado;  
eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 013/2026, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

O SAAE de Taperoá/BA pagará apenas por aqueles serviços efetivamente executados e previamente autorizados por escrito.

A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxx), conforme definido na proposta apresentada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

- 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente: será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido ao Contratado deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, mediante expresse pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

- sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes;
- do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- do encerramento do Contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

- a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;
- o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

UNIDADE: 02.15

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40

FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até .... (.....) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até .... (.....) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Caberá ao Gestor do Contrato, certificar-se que a nota fiscal dos serviços executados esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a), o(a) Sr.ºª JOCIEL DOS SANTOS DE JESUS.

Caberá ao Fiscal, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o SAAE de Taperoá/BA, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

O Fiscal apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do Contratado.

Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros

Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do Contrato;
- der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do Contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.
- multa:
- a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

Quando o Contratado alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70  
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ – BAHIA  
CEP 45.430-000  
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226  
**TEL.: (75) 3664-1210 / E-MAIL: [saaetaperoa@yahoo.com.br](mailto:saaetaperoa@yahoo.com.br)**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Divisão Administrativa do SAAE.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Taperoá - Bahia, .... de ..... de .....

**Fabiano Campos Gomes**  
**DIRETOR DO SAAE DE TAPEROÁ BA**  
Contratante

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**  
Nome da Empresa  
**Contratado**